FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA
Praça Dom Felipe de Nadal, nº299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000 – Fone (55) 2120-1400
e-mail: setorfinanceiro@portolucena.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e técnico, instituído no âmbito do **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Porto Lucena.**

Art. 2º Sua finalidade principal é assessorar o Conselho Deliberativo na formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política de investimentos dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Comitê será composto por **03 membros** titulares, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º A composição observará os seguintes critérios:
I. O Gestor Administrativo e Financeiro será membro nato do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários e seu respectivo coordenador;
II. Um membro será indicado pelo Prefeito Municipal;
III. Um membro escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência.
Para ser nomeado obrigatoriamente deve-se ter prévia **certificação profissional** válida e emitida por instituição reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e de Previdência Social (SRPPS), para a maioria ou totalidade dos membros, conforme exigência legal.
Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de **2** anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos:
I. Analisar o cenário macroeconômico e propor a **Política Anual de Investimentos (PAI)** e suas revisões ao Conselho Deliberativo.
II. Avaliar e propor a alocação de recursos nos diversos segmentos de mercado, respeitando os limites legais vigentes.
III. Avaliar o risco, o retorno e a liquidez dos ativos, bem como o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.
IV. Emitir pareceres técnicos mensais sobre os relatórios de investimentos e rentabilidade da carteira.
V. Acompanhar as metas atuariais definidas para o exercício.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.
Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigido o quórum mínimo de **02 membros** para realização da reunião.

Art. 9º De cada reunião será lavrada uma **Ata detalhada**, assinada por todos os presentes, que deverá conter a fundamentação das decisões e os relatórios técnicos analisados, sendo publicada de forma transparente no portal oficial do Município.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 10. É expressamente vedado aos membros do Comitê de Investimentos:
I. Receber vantagens, presentes, comissões ou benefícios de qualquer instituição financeira ou intermediários de investimentos.
II. Deliberar sobre ativos ou fundos nos quais possuam interesse pessoal, direto ou indireto, devendo declarar-se impedidos de votar no ato da sessão.
III. Divulgar informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou usá-las para fins privados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do próprio Comitê, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, subsidiados pela legislação vigente.
Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação..

Porto Lucena, 01 de Outubro de 2026.

Rodrigo Ismael Bervian Kotlewski
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Porto Lucena